



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 007/2023

Nos termos do art. 24 XIII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores e considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, instituída pela Portaria nº Portaria nº 527/2021, de 03 de julho de 2023 apresenta justificativa atinente a **Contrato de prestação de serviço do Centro de Integração Empresa Escolar-CIEE, no qual viabiliza a Cooperação Recíproca entre as partes , visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/Se, conforme Lei Municipal nº0682/2021 e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55,XI da Lei nº8.666/93, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:**

Considerando que o Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo, bem como o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais dos educandos;

Considerando que o CIEE por força de lei e deste Contrato, não poderá receber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes;

Considerando que a definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4(quatro)semestres, conforme estabelece a Lei nº11.788/08;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24 XIII e § 1º da Lei nº. 8.666/93, Instalada a se manifestar, vem apresentar a justificativa de dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº8.666/93, no art.24 XIII e § 1º dispõe, in verbis:

Art.24.É dispensável a licitação:

XIII-na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional , ou de instituição dedicada à recuperação social do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO RIACHUELO

preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1-Razão da Escolha da executante;
- 2-Justificativa do preço.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação.

1-Razão da escolha da executante-A escolha da Instituição O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que sua qualificação enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; a contratada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe aqui ressaltar que o CIEE possui 350 unidades nas maiores cidades brasileiras;

2-Justificativa do preço-acostado no referido processo, podemos vislumbrar a comprovação do valor a ser contratado, o valor apresentado pela Instituição é de R\$50,00 (cinquenta reais) mês por estagiário contratado, para a contratação de agente de integração, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudante regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, a fim de atender a necessidade do órgão;

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO RIACHUELO

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, XIII § 1º c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$15.000,00(quinze mil reais) em até 30 dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária.

4000– Fundo Municipal De Assistência Social (FMAS)
2056 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Do Trabalho
339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fr 15000000 – Recursos Próprios

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal para apreciação e posterior ratificação.

Riachuelo/SE, em 29 de agosto de 2023.


IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL


Secretária Municipal
Maria Vaneide Oliveira Araújo

Ratifico, e publique-se,